

EDITAL DE ABERTURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 04// 2018 // CPAE // IFBA // CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA 2017

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

A Diretoria do Campus de Santo Antônio de Jesus e a Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil (PORTARIA Nº 09, de 20 de outubro de 2017) torna pública a abertura de edital para submissão de projetos nas diversas áreas relacionadas e integrantes aos Programas Universais constantes na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implantação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem estar biopsicossocial (aprovada em 1ª versão em 26 de outubro de 2010 e atualizada em 2014 pelo Conselho Superior do IFBA).

1.2 Os Programas Universais da Política de Assistência Estudantil do IFBA devem atender a todos os estudantes interessados, sem critérios meritocráticos ou socioeconômicos. Tem como objetivo desenvolver ações que envolvam o acompanhamento estudantil, facilitando reflexões e atividades nas diversas áreas e temáticas contemporâneas.

1.3 Os projetos submetidos a essa seleção deverão ter como principal objetivo desenvolver ações relacionadas às temáticas previstas nos Programas Universais da Política de Assistência Estudantil do IFBA, descritos abaixo (Resolução nº 16, de 31 de março de 2016):

1.3.1 **Programa de Educação para a Diversidade** que tem o objetivo viabilizar ações que possibilitem reflexões e mudanças de atitudes sobre equidade, diversidade étnicorracial, gênero, religião, orientação sexual, idade, dentre outras questões relativas, demandadas pelo contexto no qual o campus está inserido

1.3.2 **Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural** tem por finalidade possibilitar aos estudantes o exercício dos direitos de acesso aos bens e às produções culturais, visando oferecer uma formação estética ampliada, de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico,

além de promover a prática da sensibilidade, melhorar a autoestima e o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento

1.3.3 Programa de Incentivo à Formação da Cidadania tem como objetivo fomentar espaços de discussão e reflexão do estudante enquanto sujeito político crítico, contribuindo para a construção de sua autonomia e a sua participação ativa no ambiente acadêmico-científico e na sociedade

1.3.4 Programa de Atenção às Pessoas com Necessidades Específicas, tem como objetivo desenvolver ações com a finalidade de garantir aos estudantes com Necessidades Específicas condições de equidade no acesso, na permanência, no acompanhamento e no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e conclusão dos cursos com qualidade;

1.3.5 Programa de Assistência à Saúde tem como objetivo promover a assistência à saúde da comunidade discente, em caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros;

1.3.6 Programa de Acompanhamento Pedagógico tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes.

1.4 Os recursos destinados aos Programas Universais poderão ser utilizados para custear o acesso a eventos, despesas com deslocamentos e alimentação dos estudantes, adquirir materiais de custeio para realizar atividades na Instituição e contratar serviços de natureza correspondente aos objetivos do projeto proposto. (Artº 84, Resolução nº 16, 31 de março de 2016)

Parágrafo Único: A contratação de serviços e profissionais deve acontecer na modalidade de serviço por tarefa, exclusivamente para desenvolver atividades estabelecidas em projetos e por período restrito a duração do projeto, podendo ser contratados profissionais de diversas áreas de formação, inclusive aquelas já existentes no quadro de servidores do IFBA.

2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

2.1. A inscrição dos Projetos será realizada entre os dias **16 e 22 de agosto de 2018**, por meio da ficha de inscrição (**Anexo I**) e do projeto (**Anexo II**) **que seguirão no processo criado no SEI para o lançamento do Edital dos Programas Complementares 2018.2.**

2.2 As inscrições dos projetos só serão efetivadas mediante os seguintes critérios:

I- Os projetos deverão ser apresentados respeitando o período letivo correspondente ao calendário acadêmico de 2018.2, bem como o calendário orçamentário;

II- Obedecer aos prazos estipulados neste edital;

III- Os projetos devem obedecer à estrutura exigida no ANEXO II.

2.3 A lista com as inscrições homologadas será divulgada na data prevista neste edital (conforme apresentado no Cronograma) nos meios de comunicação disponíveis no campus.

3. DOS CRITÉRIOS DOS PROJETOS

3.1 Será dada prioridade ao Projeto que:

a) atenda aos critérios estabelecidos por esse edital;

b) apresente coesão com os objetivos e critérios de seleção dos Programas Universais estabelecidos pelo Documento Normativo da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFBA , nos seus Artº 88;

c) Projete ações que promovam reflexões a um maior número de estudantes do IFBA dos diferentes níveis e formas de ensino;

- d) contemple ações socioculturais relevantes;
- e) esteja voltado para a potencialização do rendimento escolar dos discentes;
- f) ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto Institucional;
- g) contemple pelo menos um projeto por programa, por profissional proponente e por temática de área de conhecimento.
- h) duração de, no máximo, **04 (quatro) meses**.

4. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

4.1 A Seleção de projetos será constituída das seguintes etapas consecutivas e eliminatórias:

4.1.1 Entrega da documentação exigida no item 2 deste edital.

4.1.2 A avaliação da conformidade dos projetos submetidos com o estabelecido neste Edital e na Política de Assistência Estudantil. Essa Avaliação será realizada por uma Comissão formada pela Direção Geral, que terá entre seus membros representantes de Área, Curso e da Comissão de Assistência Estudantil do Campus.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos devem atender aos seguintes critérios:

I - Estar em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto de nº. 7.234, de 19 de julho de 2010), com as Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA, com o disposto nessas Normas e nos objetivos presentes neste edital;

II- Atender aos critérios do programa ao qual está vinculado;

III - Ter coerência com a disponibilidade orçamentária do programa;

IV- Caráter interdisciplinar da proposta;

V - Ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto Institucional;

VI - Contemplar o maior número de estudantes;

VII - Estar voltado para a potencialização do rendimento escolar dos discentes;

VIII- Ter como proponentes servidores do IFBA/Campus Santo Antônio de Jesus com formação e/ou atuação institucional diretamente relacionada à natureza do programa;

IX - Apresentar o cronograma total de duração dos projetos coerente com as demandas do calendário letivo referente ao semestre 2018.2;

X – Apresentar planilha de utilização do transporte institucional, quando se fizer necessário, durante a vigência do projeto, considerando o horário regular de utilização dos veículos oficiais (das 7h às 22h), conforme estabelecido na normativa de transporte do IFBA.

5.2 Os projetos devidamente inscritos serão avaliados pela Comissão Multidisciplinar do Campus de caráter deliberativo, composta por servidores (docentes e técnicos administrativos) e representação estudantil, de modo a garantir a maior diversidade possível de modalidades de programas, bem como o maior número possível de alunos assistidos e serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) conforme os critérios de seleção apresentados neste edital, a serem avaliados pela Comissão Multidisciplinar de acordo com o ANEXO III;

5.3 Ainda que um projeto atenda aos requisitos necessários para um programa específico, pode não ser selecionado, caso a demanda seja excedente ao número de bolsas dos recursos disponíveis;

5.4 O número de projetos contemplados, bem como o número de bolsas solicitadas por projeto será definido pela Comissão Multidisciplinar conforme orçamento disponível;

5.5 Os resultados da seleção serão amplamente divulgados, através dos meios de comunicação disponíveis no campus, conforme cronograma.

6. DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 Nos casos em que o projeto disponibilizar recurso para contratação de bolsistas, o estudante interessado deverá realizar a inscrição junto ao proponente do projeto e ser por ele selecionado, no período definido no Cronograma estabelecido neste Edital;

6.2 Poderão ser selecionados estudantes que contemplem os critérios mencionados a seguir:

- a) Estar devidamente matriculado e frequentando os cursos do IFBA/Campus Santo Antônio de Jesus;
- b) Destaque quanto ao conhecimento e interesse pelas ações que o projeto se propõe;
- c) Facilidade para expressar suas ideias;
- d) Capacidade de iniciativa e participação;

6.3 Os proponentes elaborarão estratégias metodológicas para verificar os itens acima e, a seu critério, poderão avaliar outras competências específicas, elaborando relatório de avaliação de cada candidato e anexar uma cópia ao Relatório de seleção;

6.4 Após seleção, os estudantes deverão comparecer ao Setor de Protocolo do campus, para entrega dos documentos listados abaixo, endereçados ao proponente do projeto:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de frequência com data atual, emitidos pela CORES equivalente a seu curso;
- c) Declaração do candidato à bolsa de não possuir outra bolsa ou estágio no IFBA;
- d) Cópia de documento (cartão do banco, contrato de abertura da conta-corrente ou extrato bancário) com informações dos dados bancários;
- e) Os documentos deverão ser entregues no horário de 08h às 11h30 – 13h às 16h30;

6.5 Os proponentes deverão encaminhar, no **processo criado no SEI para o lançamento do Edital dos Programas Complementares**, o Relatório de Seleção, contendo, obrigatoriamente, relação com Cadastro Reserva;

6.6 O pagamento do bolsista estará condicionado à entrega do Relatório de Seleção feito pelo Proponente e das folhas de Frequência encaminhadas mensalmente, via SEI.

7. DO NÚMERO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

7.1 A quantidade de bolsas será definida de acordo com o orçamento destinado à Política de Assistência Estudantil no ano letivo de 2018 e com base na demanda apresentada através dos projetos submetidos a este edital, sendo devidamente selecionados pela Comissão Multidisciplinar de Assistência Estudantil.

7.2 O número de bolsas será divulgado somente após realização das etapas do processo de seleção dos referidos projetos, dependendo da liberação do montante orçamentário previsto para o presente ano, sendo que o número de projetos selecionados e conseqüentemente o número de vagas para as referidas bolsas poderão sofrer alterações, havendo possibilidade de publicação de lista de resultados complementares.

7.3 O tempo de duração das bolsas e auxílios dependerá da disponibilidade financeira, do término do processo seletivo, objeto deste edital, e do término do semestre letivo referentes a 2018-2.

7.4 A bolsa pode ser cancelada mediante solicitação do coordenador do projeto em casos de evasão ou descumprimento do termo de compromisso pelo estudante, baixa frequência, desempenho não satisfatório nas atividades do projeto ou trancamento de matrícula do estudante bolsista.

7.5 A liberação das bolsas, bem como seu tempo de duração poderá ser alterado após avaliações periódicas da Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil e da Direção Geral, dentro de suas competências, observando-se questões diversas, a exemplo da frequência do(a)s estudantes, da regularidade das informações prestadas pelo(a) estudante, da disponibilidade financeira institucional, dentre outros.

8. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Do Proponente

8.1.1 São requisitos e compromissos do Proponente, tanto para submeter quanto para permanecer atuando como orientador, durante o período de vigência do Projeto, atender a todos os requisitos e exigências mencionadas a seguir:

- a) Ter vínculo empregatício com o IFBA e não estar afastado ou com carga horária reduzida para qualificação ou qualquer outro motivo;
- b) Estar ciente da Política de Assistência Estudantil do IFBA;
- c) Estar adimplente com o Programa, Projetos e Setores Administrativos/Acadêmicos do IFBA.
- d) Se Professor Substituto, ter contrato vigente ou prorrogável até a data final do Projeto.

8.1.2 São atribuições do Proponente:

- a) Divulgar amplamente a seleção para bolsista, observando se o perfil do estudante é compatível com as atividades previstas, considerando os princípios éticos e conflito de interesses, assim como os critérios estabelecidos no item 6 deste edital;
- b) Os Proponentes dos Projetos aprovados serão responsáveis pela implementação dos seus respectivos Projetos submetidos à seleção e aprovados por este Edital;
- c) O Proponente poderá, com a devida justificativa, solicitar a exclusão do bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, cujo nome será retirado do Cadastro Reserva e desde que o faça dentro do prazo de execução do Projeto;
- d) Orientar o (s) bolsista(s) na elaboração de atividades a serem realizadas com os estudantes;
- e) Acompanhar a frequência do bolsista, solicitando imediatamente a rescisão da bolsa, em caso de bolsista faltoso ou que apresente dificuldades em realizar as atividades propostas;
- f) O proponente deverá repassar a essa comissão, mensalmente, via SEI, **relatório de ações e frequência** de cada estudante bolsista vinculado aos seus projetos (conforme modelo anexo V);
- g) O proponente deverá solicitar o pagamento dos bolsistas mensalmente, conforme fluxograma de pagamento disponível no Anexo X.

h) Após finalizado o projeto, o proponente deverá encaminhar a documentação de cadastro dos bolsistas à Comissão de Assistência Estudantil para arquivo.

i) Apresentar o **Relatório final** após o término do projeto;

Parágrafo único: O não cumprimento dos itens anteriores por parte dos proponentes autoriza a Comissão de Assistência Estudantil a suspender as bolsas e cancelar o desenvolvimento das ações do Projeto, inviabilizando sua participação no ano seguinte enquanto proponente.

8.2 Dos estudantes bolsistas vinculados aos projetos

8.2.1 Os bolsistas deverão ter conta corrente em seu nome em qualquer banco, conta poupança na Caixa Econômica Federal ou Conta Fácil na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil

8.2.3 O bolsista deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas semanal. A distribuição da carga horária deverá ser acordada com o proponente do projeto e o estudante bolsista de modo que não prejudique as atividades acadêmicas do estudante bolsista;

8.2.4 Os bolsistas deverão executar o plano de atividades apresentado pelo seu proponente;

8.2.5 Os bolsistas deverão comparecer, quando forem convocados por essa comissão, para preenchimento de formulários, entrevistas, reuniões e para outras atividades relacionadas ao Projeto que participa;

8.2.6 O bolsista, juntamente com o Proponente, deverá participar do momento de Culminância do Projeto.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O montante da Assistência Estudantil para esse Edital é de R\$ 13.256,62 (treze mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O valor da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante.

9.3 Os Projetos deverão descrever no item Orçamento do Anexo II o valor necessário para o desenvolvimento das ações previstas, observando o estabelecido no item 1.4 e 3.1(item h).

9.4 A bolsa poderá ser cancelada por desistência, baixa frequência (acima de 50% de faltas no mês) e baixo desempenho nas atividades do projeto e acadêmico ou trancamento de matrícula do estudante bolsista.

9.5 Os itens financiáveis nesse Edital serão: bolsa aos estudantes, palestrantes e/ou oficinairos. Os Projetos que necessitarem da contratação de palestrante e/ou oficinairos, será de responsabilidade do Coordenador do Projeto o orçamento do mesmo.

9.6 A Comissão de Avaliação dos Projetos submetidos levará em consideração os critérios estabelecidos nesse Edital (item 3), bem como, a distribuição de forma equânime do montante financeiro entre os Projetos com potencial de aprovação.

9.5 Poderá ser flexibilizada a transferência de recursos de um programa para o outro, entre os eixos dos Programas Complementares e Universais desta política, caso haja vacância de projetos em algum dos programas, sob avaliação da Direção Acadêmica e a Comissão Multidisciplinar do Campus Santo Antônio de Jesus.

10. GESTÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 A gestão é compartilhada entre a Direção Geral, a Direção Acadêmica e a Comissão Multidisciplinar do Campus Santo Antônio de Jesus, responsáveis por acompanhar globalmente as informações, orçamento e ações.

14.2 Quanto à seleção dos projetos apresentados, a avaliação e seleção é de responsabilidade da Comissão.

11. ACOMPANHAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROJETOS

11.1 Todos os proponentes deverão planejar, em conjunto com os bolsistas, sob sua orientação, a atividade de culminância dos projetos;

Parágrafo único: A data e o formato da culminância dos Projetos serão definidos em Reunião da Comissão de Assistência Estudantil com os Proponentes dos Projetos, conforme cronograma apresentado no item 12 deste Edital;

11.2 Só farão jus ao recebimento dos certificados, os proponentes que entregarem toda a documentação exigidas neste Edital;

11.3 Só farão jus ao recebimento dos certificados, os bolsistas que realizarem todas as atividades previstas no Projeto, bem como, a participação no evento de Culminância;

11.4 O acompanhamento e o controle da entrega dos relatórios e frequências serão de responsabilidade da Comissão de Assistência Estudantil do campus Santo Antônio de Jesus.

11.5 Em caso de afastamento definitivo do proponente, caberá a Direção de Ensino deliberar sobre a continuidade ou não do projeto.

11.6 Em caso de afastamento temporário do proponente, os projetos relacionados à Extensão ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Extensão e os projetos relacionados ao Ensino ficarão sob responsabilidade da Coordenação do Curso no qual o monitor está matriculado.

12. CRONOGRAMA

Data	Cronograma de Atividades	Local
20 de agosto de 2018	Publicação do Edital	Site do Campus http://www.santoantonio.ifba.edu.br , e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informação (SEI), etc.
20 a 26 de agosto de 2018	Período de inscrição dos Projetos	Sistema Eletrônico de Informação (SEI)
27 e 28 de agosto de 2018	Análise dos Projetos	Comissão estabelecida pela Direção Geral
29 de agosto de 2018	Resultado preliminar	Site do Campus http://www.santoantonio.ifba.edu.br , e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informação (SEI), etc

30 de agosto de 2018	Período para recurso e correções	Sistema Eletrônico de Informação (SEI)
31 de agosto de 2018	Avaliação dos recursos e das correções	Comissão estabelecida pela Direção Geral
03 de setembro de 2018	Resultado Final	Site do Campus http://www.santoantonio.ifba.edu.br , Sistema Eletrônico de Informação (SEI), e-mail institucional, etc
04 a 12 de setembro de 2018	Seleção dos Bolsistas por parte dos Orientadores de acordo com o item 5.	Proponente do Projeto Selecionado
14 de setembro de 2018	Entrega dos documentos dos bolsistas exigidos no item 5.5	Setor de Protocolo
03 de setembro a 19 de dezembro de 2018	Período de execução dos Projetos	Comissão de Assistência Estudantil

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação;

13.2 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos através do trabalho conjunto da Comissão de Assistência Estudantil, da Direção Geral e Departamento de Ensino no Campus.

Santo Antônio de Jesus, 20 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IANA ALVES PEIXOTO CORREA, Presidente da Comissão**, em 20/08/2018, às 14:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DA SILVA MATOS, Diretora Geral Pro Tempore do Campus Santo Antonio de Jesus**, em 20/08/2018, às 15:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787513** e o código CRC **51B9E17B**.